DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.885 - DE 22 DE JANEIRO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE A NOVA DECISÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE OBRIGAR AS CIDADES QUE ESTÃO NA FASE LARANJA DO PLANO SÃO PAULO, COMO GUARIBA, A SEGUIR AS REGRAS DA FASE VERMELHA, NOS DIAS ÚTEIS, A PARTIR DAS 20 HORAS, E DURANTE TODO O DIA, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, QUANDO SERÃO PERMITIDAS APENAS AS ATIVIDADES ESSENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e...

Considerando que o Governo do Estado, mais uma vez, atualizou a reclassificação do Plano São Paulo e, diante do grande aumento semanal de novos casos de contaminação, mortes e de taxas de ocupação de leitos de UTI, em todo o Estado, principalmente, a região de Ribeirão Preto, decidiu rebaixar as cidades que já estão na fase laranja, como Guariba, desde o dia 18/01/2021, também para a fase vermelha, a partir de 25/01/2021, a fim de aplicar regras mais restritivas de isolamento social, com o objetivo de diminuir a circulação de pessoas e o avanço descontrolado e acelerado da pandemia do coronavírus, que voltou a disparar após as aglomerações verificadas nas festas de final de ano...

DECRETA:

Artigo 1º. Respeitadas e mantidas inalteradas para os dias da semana, as medidas sanitárias da fase laranja, adotadas pelo Decreto municipal nº 3.884, de 18 de janeiro de 2021, a cidade de Guariba regride para a fase vermelha do Plano São Paulo, a partir do dia 25 de janeiro de 2021, obrigando-se a seguir regras mais rígidas de isolamento social, após às 20 horas, nos dias úteis, e durante todo o dia, nos finais de semana e feriados, quando serão permitidas apenas a realização de atividades consideradas essenciais.

§ 1º. São consideradas como essenciais, para que possam abrir e funcionar, desde que seguidas, obrigatoriamente, as orientações sanitárias, com limitação ao público, uso de máscara, álcool em gel 70% disponível, e acesso a apenas uma pessoa da família, as seguintes atividades:

I - supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e similares;

II - farmácias, drogarias, clínicas médicas, clínicas odontológicas, óticas, clínicas veterinárias e pet shop;

III - postos de combustíveis e distribuidoras de água mineral e gás;

IV - agências bancárias, casas lotéricas, serviços postais;

V - oficinas de automóveis e motos;

VI - serviços de hotelaria e atividades religiosas, como missas e cultos, mediante protocolos de higiene e distanciamento.

§ 2 º. Os estabelecimentos como bares, botequins, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, salgaderias, sorveterias e similares deverão permanecer fechados, podendo funcionar apenas pelo sistema de entregas “delivery” e de compras sem sair do carro “drive thru”.

Artigo 2º. Ficarão suspensas no período noturno, após às 20 horas, nos dias de semana, e durante o dia inteiro, nos sábados, domingos e feriados, atividades como casas noturnas, academias centros de ginástica, salões de beleza, cabeleireiros, alfaiatarias, relojoarias, joalherias, confecções, calçados, imobiliárias, papelarias, perfumarias, lojas de informática e eletrônicos, lojas de tecidos, lojas de roupas, lojas de brinquedos e outros setores similares.

Artigo 3º. Ficam atualizados os valores das penalidades previstas no artigo 3º, do Decreto municipal nº 3.884, de 18 de janeiro de 2021, por causa da variação anual do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

valor da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo -, cujas multas são aplicadas pela fiscalização municipal e cobradas na forma da lei, por motivo de infração sanitária, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, na seguinte conformidade:

I - no valor de R$ 552,71 (19 UFESP'S), a qualquer pessoa sem o uso obrigatório de máscara de proteção facial, que sair às ruas da cidade, entrar em locais públicos ou privados, andar de carros, ônibus e demais tipos de veículos, inclusive de bicicleta, praticar exercícios físicos ou fazer caminhadas ao ar livre;

II - no valor de R$ 5.294,38 (182 UFESP'S), a todo e qualquer estabelecimento de atividades de comércio e de serviços essenciais, que permitir o ingresso e permanência de pessoas sem o uso correto e obrigatório de máscara, inclusive fornecedores e empregados, cuja cobrança será efetuada como multa continuada, para cada pessoa sem máscara;

III - no valor de R$ 1.454,50 (50 UFESP'S), a todo e qualquer estabelecimento de atividades de comércio e de serviços essenciais, que não colocar aviso visível ao público sobre o uso correto e obrigatório de máscaras, disponibilizar álcool em gel 70%, e manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas;

IV - no valor de R$ 552,71 (19 UFESP'S), que será aplicada aos profissionais autônomos e/ou eventuais, prestadores de serviços particulares, como advogados, médicos, dentistas, contadores, mecânicos, pedreiros, pintores, encanadores, borracheiros, eletricistas e similares, que não respeitarem a obrigatoriedade de uso de correto e obrigatório de máscaras.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 25 de janeiro de 2021.

Guariba, 22 de janeiro de 2021.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Depto. de Gestão Pública